

CONTRATO Nº 11/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCIO LARA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº 955, Bairro Providência, CEP: 35661-144, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.276-447 e inscrito no CPF sob o nº 567.628.366-15 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA E PAPELARIA GIOMAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.077.599/0001-97 com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Professor Mello Cançado, nº 151, Lj 01, CEP-35660-084, neste ato representada por **GIOVANI DOS SANTOS ALMEIDA**, residente e domiciliado na rua Francisco Sales, nº 129, APT 202, centro, Pará de Minas-MG, CEP 35.660-017, CI nº MG 3.946.0005, CPF nº 567.611.636.68 doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 04/2022 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 10.721/2019 e 10.722/2019, o presente **CONTRATO decorrente da Ata de Registro de Preço nº 05/2022, prestação de serviços gráficos.**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E VINCULAÇÃO:

1.1. Este contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, INCLUINDO DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/ EXECUÇÃO, PARA USO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital do Pregão 04/2022 como Anexo I do qual decorre a Ata de Registro de Preços 05/2022, que engloba os lotes 5, 6, e 7 detalhados abaixo:

LOTE 5 – IMPRESSÃO DE DIZERES				
Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
6	80 un.	Impressão de dizeres em Moções de Aplausos : 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em papel vergê, formato A3 e gramatura 180g. O layout será fornecido pela Câmara (vide FIGURA 6 conforme edital).	R\$ 7,50	R\$ 600,00
7	30 un.	Impressão de dizeres em Títulos de Cidadania : 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em folha couchê com brilho, formato 30 cm x 42 cm e gramatura 180g.	R\$ 7,50	R\$ 225,00



		O layout será fornecido pela Câmara (vide FIGURA 7 conforme edital),		
8	30 un.	Impressão de dizeres em Diplomas de Honra ao Mérito : 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em folha couchê com brilho, formato 30 cm x 42 cm e gramatura 180g. O layout será fornecido pela Câmara (vide FIGURA 8 conforme edital).	R\$ 7,50	R\$ 225,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 1.050,00	

LOTE 6 – ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL				
Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
9	6 un.	Encadernação de 0/100 folhas A4, em espiral, com capa de frente transparente e capa de fundo preta.	R\$ 4,50	R\$ 27,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 27,00	

LOTE 7 – ENCADERNAÇÃO CAPA DURA				
Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
13	10 un.	Encadernação de 300 folhas A4 em capa dura (percalux), <i>com miolo parafusado</i> , na cor azul, com escritos em baixo relevo dourado (hot stamping) na capa (frente) e na lateral (lombada). <i>(Modelo disponível da Divisão de Licitação da Câmara Municipal)</i>	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 1.400,00	

1.2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 10.721/2019 e 10.722/2019, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 04/2022 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE



- 2.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total de **RS 2.477,00 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais)**, de acordo com os valores discriminados na cláusula primeira deste contrato e conforme as Solicitações de Fornecimento.
- 2.1.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos serviços.**
- 2.1.3. Os valores ajustados serão reajustados anualmente pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor).
- 2.1.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1. Para os itens constantes dos **Lotes 6 e 7 (encadernação)**, o objeto será entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias** após recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.2. Para os itens em que há necessidade de diagramação e editoração para a confecção do material a ser impresso (**Lote 5**), após a emissão da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá apresentar, quando for necessário, uma **“prova gráfica”** do material a ser impresso no prazo de **2 (dois) dias**, sujeito à **análise e aprovação prévia** pela Câmara, que ocorrerá em **até 2 (dois) dias** contados de seu recebimento.
- 3.3. Os prazos para apresentação pela contratada e aprovação pela Câmara da **prova gráfica** poderão ser **prorrogados** tantas vezes quantas forem necessárias, em caso de **reprovação** da arte pela Câmara, até que sejam procedidos os ajustes necessários.
- 3.4. Após **aprovação** da **“prova gráfica”** pela Câmara, ou não sendo ela exigida, a contratada terá o prazo de **10 (dez) dias** para realizar a impressão e entrega dos materiais, devidamente embalados e acondicionados.
- 3.5. Os materiais gráficos poderão ser requisitados em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, inclusive com *layouts* diferentes, conforme a conveniência da Câmara Municipal.
- 3.6. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados após a aprovação das provas apresentadas.
- 3.7. No caso de impossibilidade de entrega nos prazos acima estipulados, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser



aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo e na Lei nº 8.666/93.

- 3.8. O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado** da Câmara Municipal de Pará de Minas, situado na Avenida Presidente Vargas, 1935, 2º andar, sala 202, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11 horas e das 14 às 16 horas.
- 3.8.1. Estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto mediante a retirada de cada Autorização de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.
- 3.9. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço**, tais como tributos, mão-de-obra, transporte, frete, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários, entre outros.
- 3.10. Os materiais gráficos deverão respeitar as descrições contidas neste contrato e estar em conformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto.
- 3.11. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que os protejam de intempéries, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
- 3.12. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos serviços que apresentem quaisquer deficiências, defeitos, avarias ou desacordo com as especificações técnicas exigidas neste contrato.
- 3.13. A licitante vencedora deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. O objeto será recebido:
- 4.1.1 **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 4.1.2 **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, da quantidade requerida e adequação aos modelos previamente estipulados.
- 4.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 4.1.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta.
- 4.1.5. No caso de serem consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, este deverá ser recolhido pela empresa, que deverá efetuar as substituições necessárias, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, observando as condições estabelecidas para a prestação, sem qualquer custo adicional.
- 4.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

5.1.1. **GESTOR:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

5.1.2. **FISCAL:** Diretora de Patrimônio e Materiais

5.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

5.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.3. Executar os serviços conforme especificações no contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

6.1.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.1.14. Fornecer os impressos limpos, sem borrões, sem amassados sob pena de não recebimento, aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

6.1.15. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção de responsabilidade da contratada e providenciar a troca dos serviços considerados impróprios, com entrega no prazo máximo de **05 (cinco)** dias.

6.1.16. Apresentar provas gráficas do material para aprovação tantas vezes quantas forem necessárias para atendimento e cumprimento das especificações estabelecidas pela Câmara.

6.2. Obrigações da Contratante:

6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

6.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.



6.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- SANÇÕES APLICÁVEIS:

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 ao contratado, nos termos de cláusula editalícia específica.

7.2. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.
- b) Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.2.1. - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



7.2.2. - Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARAGRÁFO ÚNICO - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.2.4. - As penalidades têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

7.2.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.2.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.2.7. -O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.2.8. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Câmara.

8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

8.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Câmara, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 8.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.
- 8.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Câmara, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Câmara.
- 8.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.
- 8.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.
- 8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:
- AF = atualização financeira;
- IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

8.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência deste CONTRATO será de 12 meses a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018



- 10.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 10.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.0003.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

33.90.39.00-76 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub elemento

33.90.39.48 – Serviços Gráficos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

f
g
A
S



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 15 de março de 2023.

CONTRATANTE:

Marcio Lara
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATADA:

Giomar P. L. G. M.
GRÁFICA E PAPELARIA GIOMAR LTDA

Evandro R. Silva
Procurador-Geral
OAB/MG 166.403

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095